

Parágrafo único. O funcionamento da credenciada está subordinado para todos os efeitos às disposições da Instrução nº 469/2020 e demais legislação vigente.

Art. 2º O credenciamento da IEPPE é específico e intransferível para cada empresa, que deve atender integralmente aos requisitos exigidos na Instrução nº 469/2020 e demais legislação vigente.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 678, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Credenciar a profissional Perita Examinadora de Trânsito: Erica Cristina Ferreira, CRM/DF-19306, a título precário e temporário, na forma dos Artigos 30 e 37 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo SEI 00055-00045043/2020-59.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 679, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO da empresa privada CLINICA DE PSICOLOGIA EQUILIBRIO LTDA, inserição no CNPJ nº 01.188.916/0001-80, conforme processo SEI nº 00055-00043230/2020-06.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n. 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação, em agosto de 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 680, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO da empresa privada CLÍNICA DE EXAMES MÉDICOS E PSICOTÉCNICOS SOS MOTORISTA LTDA ME, nome fantasia SOS MOTORISTA, inserição no CNPJ nº 17.856.207/0001-65, conforme processo SEI nº 00055-00043654/2020-62.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n. 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação, em agosto de 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 681, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO da empresa privada CLÍNICA DE EXAMES MÉDICOS E PSICOTÉCNICOS SOS MOTORISTA TAGUATINGA LTDA ME, nome fantasia SOS MOTORISTA TAGUATINGA, inserição no CNPJ nº 18.932.832/0001-01, conforme processo SEI nº 00055-00043701/2020-78.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n. 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação, em agosto de 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Casamento Comunitário e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II, III e V, do Parágrafo Único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Casamento Comunitário, que terá como público-alvo casais hipossuficientes que desejam a habilitação, o registro e a certidão de casamento.

§ 1º Será considerado hipossuficiente, para os fins desta Portaria, aquele que atenda os critérios estabelecidos pelo art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

§ 2º A hipossuficiência poderá ser comprovada mediante declaração do interessado nos termos da lei;

§ 3º Em caso de justificada dúvida ou da existência de indícios de ocultação ou omissão de dados, poderá esta Secretaria verificar a capacidade financeira do interessado, sendo facultada a solicitação de apresentação de documentos de comprovação de renda.

Art. 2º O Casamento Comunitário tem por objetivo:

I – consolidar a família como núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social;

II – a defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas;

III – a promoção dos direitos humanos, a proteção jurídica e garantia dos direitos civis da família e sucessões.

Art. 3º Os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão preencher os requisitos presentes no Edital de Chamamento a ser publicado por esta Secretaria.

Art. 4º O Casamento Comunitário será agendado na medida em que o número de requerimentos ultrapassar a 10 (dez), devendo o máximo ser pré-definido em cada Edital de Chamamento.

Art. 5º Caberá à Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial o planejamento e a organização do evento, bem como proposição de parcerias com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, com os cartórios localizados no Distrito Federal e demais órgãos ou entidades com vista à realização do evento e isenção de taxas e custas.

Art. 6º A realização de todas as etapas do Casamento Comunitário deverá observar as recomendações e normas sanitárias para o combate e prevenção da pandemia causada pelo COVID-19, enquanto vigorar o Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELA MEIRA PASSAMANI

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 61, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o acolhimento de adolescentes com problemas decorrentes de dependência ou de uso abusivo de álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e pela Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5244/2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, no uso de suas atribuições e por deliberação da 61ª Plenária extraordinária, de 8 de setembro de 2020, considerando que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal adotam-se os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, no mandamento segundo o qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Art. 227, CF; Art. 267 LODF);

Considerando que a Lei Distrital nº 5244/2013 dispõe em seu art. 3º que compete ao CDCA-DF: I – formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades; II – controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; VIII – avaliar a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o §2º do Art. 1º da Lei Distrital nº 5244/2013, que dispõe: "Em caso de infringência às suas deliberações, o CDCA-DF pode representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, visando à adoção de providências cabíveis";

Considerando que o inciso I do art. 2º da Lei nº 8.242/1991 dispõe que compete ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda "elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA dispõe que o acolhimento de crianças e adolescentes (artigo 101, VII) é medida provisória e excepcional (artigo 101, § 1º) e somente pode ocorrer em casos de violações de seus direitos, cuja aplicação é restrita à autoridade judiciária, com necessidade de deflagração de procedimento judicial contencioso (artigo 101, § 2º) e expedição de Guia de Acolhimento (artigo 101, § 3º);

Considerando a Nota Técnica aprovada pela Comissão Especializada de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais – Condege e a tese aprovada no Congresso Nacional dos Defensores Públicos da Infância e Juventude assim sumulada: "A internação ou acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas não possui respaldo legal a partir da lei federal nº 13.840/2019";

Considerando ofício do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda - Ofício nº 6006/2016/SEI/CONANDA/SNP/PCA, dirigido ao presidente do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, pelo qual o Conanda, observando o preceito constitucional da priorização absoluta da criança e do adolescente e a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, reitera sua oposição à internação desses em comunidades terapêuticas, resolve:

Art. 1º As entidades não governamentais situadas no Distrito Federal que realizam atendimento como comunidades terapêuticas devem abster-se de realizar acolhimento de adolescentes com histórico associados à dependência ou ao uso abusivo de álcool e outras drogas, diante da ausência de amparo legal e da necessária observação ao que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a lei nº 8.069/1990.

Art. 2º Ficam as Secretarias de Estado de Saúde, de Educação e de Desenvolvimento Social e o Conselho Tutelar do Distrito Federal comunicados de que as entidades que realizam atendimento como comunidades terapêuticas não estão autorizadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF a realizar acolhimento de adolescentes com histórico associado ao uso, abuso ou dependência de álcool ou de outras drogas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA – DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 07/2020

Bens e mercadorias apreendidos no período de 08/09/2020 a 10/09/2020, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-00010595/2020-17.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D029382, 08/09/2020, 05 sacos com mercadorias diversas; D020506, 08/09/2020, 01 caixa de isopor (danificada), 01 carrinho de carga, 01 água mineral, 04 refrigerantes, 01 saco de salgadinhos (doce diversos); D59328, 08/09/2020, 01 carrinho de compras; D58190, 08/09/2020, 07 carrinhos de supermercado metálicos, 01 bancada de vendas, 03 garrafas térmicas, 685 máscaras de tecido, 29 capas de celular, 38 carregadores, 56 fones de ouvido, 03 carregadores portáteis, 02 carregadores veiculares, 30 porta crachá; D61104, 09/09/2020, 143 máscaras (faciais), 01 tnt; D012317, 09/09/2020, 01 cadeira de metal, 01 cadeira de madeira, 01 marreta; D010912, 09/09/2020, 02 sacos de frutas (diversas), 01 saco de salgadinhos e doces diversos, 13 carregadores de celular, 42 fones de ouvido (marchas diversas), 86 capas de celular (diversas), 01 kit de beleza, 01 brinquedo, 01 chip de celular, 02 copos de plástico, 11 latas de cerveja (diversas), 03 garrafas de água mineral (500 ml), 13 refrigerantes (diversos), 01 corote, 01 garrafa de bebida destilada, 01 carrinho de mercado (em uso), 01 carrinho; D47909, 10/09/2020, 50 pares de meia, 33 máscaras, 03 roupas íntimas, 35 camisetas, 16 shorts, 01 carrinho de compras, 01 bolsa de viagem, 01 carregador; D54426, 10/09/2020, 03 enxadas, 04 picaretas, 01 janela, 01 vaso sanitário, 01 caixa de descarga, 38 telhas onduladas, 01 fogão, 02 carrinhos de mão, 01 pá, 13 telhas cantoneiras. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39^{caput}, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2020

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 46, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, Decreto 40.698, de 07 de maio de 2020, e considerando o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias, a contar de 17 de setembro de 2020, os trabalhos da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA instaurada por meio da Portaria nº 38, de 17 de agosto de 2020, para apurar os fatos constantes do Processo nº 04011-00001136/2020-10, e também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DECISÃO Nº 08/2020

Processo: ~~00370-00002951/2019-41~~; Interessado: ~~Secretaria de Estado de Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal – SEMPES~~; Assunto: ~~Sindicância Investigativa.~~

~~Na qualidade de Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no uso da atribuição que me é conferida pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 em seu artigo 255, inciso II, alínea “b”, e parágrafo 3º, em função do apurado pela Comissão de Sindicância Investigativa instaurada pela Portaria nº 24 (42685596) de junho de 2020, decido:~~

~~1. Aeolher o Relatório SEI-GDF nº 3/2020 – SDE/GAB/COPEP, (46802966), da Comissão Permanente de Disciplina, por seus próprios fundamentos;~~
~~2. Determinar o ARQUIVAMENTO do processo com base no Art. 244 da Lei Complementar 840/2011, por entender que não constam provas suficientes para indicição de qualquer servidor da estrutura da antiga SEMPES, com relação ao fato citado no Item 1.3 do Relatório de Auditoria 59/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF – UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO LEGAL, objeto do processo 00370-00001314/2020-16, ou mesmo possibilidade de aplicação de penalidade, com base na legislação vigente.~~

~~3. Por força do contido no artigo 258, inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publique-se o presente ato decisório no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para posterior inclusão do extrato de publicação nos presentes autos.~~

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

Secretário de Estado

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1871ª (MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA)

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se o Conselho de Administração da Terracap, ocasião em que o Conselho nomeou, como um de seus membros, o Senhor Gilberto Magalhães Oechi, e elegeu, como membro do Comitê de Auditoria, o Senhor Elíbio Estrêla. O Extrato da ata referente à 1871ª reunião do CONAD estará disponível para consulta e download no site <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/orgao-colegiado/atas-e-extratos-do-conad>.

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Presidente do Conselho

ATA DA 1872ª (MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA)

REUNIÃO ORDINÁRIA

No primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniu-se o Conselho de Administração da Terracap, ocasião em que o Conselho elegeu os seguintes diretores: a) Sergio Luis da Silva Nogueira – Diretor de Novos Negócios – DINEG; e, b) Wesley Ricardo Bento da Silva – Diretor Jurídico – DIJUR. O Extrato da ata referente à 1872ª reunião do CONAD estará disponível para consulta e download no site <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/orgao-colegiado/atas-e-extratos-do-conad>.

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Presidente do Conselho

ATA DA 1891ª (MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA)

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às doze horas e trinta minutos, reuniu-se o Conselho de Administração da Terracap, ocasião em que o Conselho destituiu o Sr. Gilberto Magalhães Oechi do cargo de Presidente da Terracap e, para substituí-lo, elegeu o Sr. Izidio Santos Junior. O Extrato da ata referente à 1891ª reunião do CONAD estará disponível para consulta e download no site <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/orgao-colegiado/atas-e-extratos-do-conad>.

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Presidente do Conselho

ATA DA 1892ª (MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA)

REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às dezessete horas, reuniu-se o Conselho de Administração da Terracap, ocasião em que o Conselho nomeou, como um de seus membros, o Senhor Izidio Santos Junior, destituiu o Sr. Carlos Antônio Leal do cargo de Diretor Técnico da Terracap e, para substituí-lo, elegeu o Sr. Hamilton Lourenço Filho. O Extrato da ata referente à 1892ª reunião do CONAD estará disponível para consulta e download no site <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/orgao-colegiado/atas-e-extratos-do-conad>.

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Presidente do Conselho